



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI Nº 1.530 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

“Altera dispositivos da Lei n. 1.132/2005 que dispõe sobre parcelamento de solo urbano e dá outras providências”

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e a **Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:**

Art.1º. Fica acrescentado o **Parágrafo Único** no **art.4º** da Lei n. **1.132/2005** com a redação seguinte:

“Art. 4º. (...)

***Parágrafo único:** No caso de áreas de preservação permanente – APP's deverão ser respeitados os impedimentos legais de uso e ocupação, sendo permitido seu cômputo no cálculo de até oitenta por cento do total das áreas verdes do loteamento. As divisas laterais ou dos fundos dos lotes deverão ser separadas das áreas verdes e APP's por vias públicas”.*

Art. 2º. Fica renumerado o parágrafo único do artigo 7º da Lei n. 1.132/2005, para §1º, **acrescentando o §2º** com a seguinte redação:

“Art.7º. (...)

***§2º.** Os projetos de loteamentos bem como os de edificação em terrenos urbanos deverão ser apresentados em conformidade com os padrões técnicos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e Lei da Acessibilidade”.*

Art. 3º. Fica acrescentado o **inciso XII** no **art. 8º** da Lei n. **1.132/2005** com a seguinte redação:

“Art.8º. (...)

XII – Projeto de Sinalização das vias públicas e Projeto Executivo das Praças do empreendimento”

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, 13 de dezembro de 2018.


APARECIDA NILVA DOS SANTOS
Prefeita Municipal